

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE  
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E  
CORRETIVA DE NOBREAK QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO  
– COREN-PE E A MG COMÉRCIO E  
SERVIÇOS DE INFORMÁTICA  
LTDA – EPP**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO – COREN/PE**, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Rua José Bonifácio nº 62 Madalena, Recife–PE, CEP. 57.932-082, CNPJ/MF nº. 11.674.777/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente, **Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da carteira COREN/PE nº. 120.707-ENF, inscrita no CPF/ sob o nº. 035.385.064 – 00 e, do outro lado, e a sociedade empresária **MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.436.873/0001-16, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, 1555, Loja 11, Boa Viagem, Recife-PE – CEP 51111-011, representada neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por **MAURICIO CHAVES FONSECA**, CPF nº 010.608.414-36, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato entre as mesmas partes outrora firmado, que será regulamentado pelas cláusulas e condições seguintes, que os signatários mutuamente outorgam e estabelecem:

**DO OBJETO DO PRESENTE ADITIVO**

As partes acima qualificadas, firmam o presente Aditivo que tem por objeto alterar as condições do contrato de prestação de serviço nº 011/2016 quanto ao período de vigência, do preço, do pagamento e da rescisão, com base no art.64, da Lei Nº 8.666 de 21 de julho de 1993.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto de presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, em regime trimestral e corretiva sempre que necessário com o fornecimento de peças em 1 (um) nobreak instalado nas dependências da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco – COREN-PE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de 08 de janeiro de 2022.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor anual do contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recursos próprios do contratante, pelo período de um ano, através de dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.33.90.036.011 – Manutenção e Conservação de Equip. Informática, Rede e Software.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser remetida com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

5.2. A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número do Contrato e os dados bancários da CONTRATADA;

5.2.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.2.2. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-PE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

5.3. Os pagamentos poderão ser descontinuados pelo Coren-PE, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Coren-PE;
- b) Inadimplemento de obrigações da Contratada para com o Coren-PE por conta do Contrato;
- c) Erros ou vícios nas faturas.

5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à

taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.5. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE independente de notificação ou interpelação judicial, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

6.1.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

6.1.2. O atraso injustificado no início da execução do serviço;

6.1.3. A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;

6.1.4. O não atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

6.1.5. A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

6.2. O CONTRATANTE se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O contrato poderá ser rescindido de forma unilateral e extemporânea pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 08 de janeiro de 2022

José Gilmar Costa de  
Souza Júnior

Assinado de forma digital por José  
Gilmar Costa de Souza Júnior  
Dados: 2022.02.01 12:08:13 -03'00'

---

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM**  
**Dr. JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**  
**CONTRATANTE**

MG COMERCIO E SERVICOS  
DE INFORMATICA  
LTDA:09436873000116

Assinado de forma digital por MG  
COMERCIO E SERVICOS DE  
INFORMATICA LTDA:09436873000116  
Dados: 2021.12.15 11:24:01 -03'00'

---

**MG COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA – EIRELLI - EPP**  
**MAURICIO CHAVES FONSECA**  
**CONTRATADA**

VISTO – PROGER  
Luis Victor Camp...  
Nº 45.913

TESTEMUNHAS:

NOME/CPF

*Gardner de Souza* 046.676.834-65

Rua José Bonifácio, 62 – Madalena – Recife-PE - CEP 50.710-435  
Fone: (81) 3412-4100 www.coren-pe.gov.br



**NOME/CPF** \_\_\_\_\_



